

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR DA REPÚBLICA PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO CRIME ORGANIZADO**

CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA, brasileiro, advogado e ex-Governador do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº - com endereço na

- , vem, muito respeitosamente, por intermédio de seus advogados infra-assinados (cf. Instrumento de Procuração em anexo – **Doc. 01**) **informar e requerer o que segue.**

O Peticionante foi convocado para, no dia 14/04/2026, às 09:00, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário, nº. 3, no Senado Federal, prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito através do Requerimento 299/2026 (Convocação).

Todavia, na presente data (13/04/2026), pela manhã, o Peticionante precisou se dirigir ao setor de urgência do Hospital Copa Star, com o diagnóstico de lombalgia aguda. Conforme atestado médico que segue em anexo (**Docs. 03 e 04**), tal diagnóstico inviabilizará, por motivos de saúde, a presença do Peticionante no Senado Federal na data designada para o seu depoimento.

O problema de saúde apresentado na presente petição (lombalgia aguda) já vem acometendo o Peticionante ao longo das últimas semanas, conforme evidenciam os documentos que seguem em anexo (**Doc. 02**).

A presente comunicação de impossibilidade de comparecimento ao depoimento previamente agendado se ampara nos seguintes preceitos legais e Regimentais:

- Artigo 148, §2º do Regimento Interno do Senado Federal

(...)§ 2º Os indicados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação processual penal, **aplicando-se, no que couber, a mesma legislação, na inquirição de testemunhas e autoridades.**

- Artigo 218 do Código de Processo Penal

Art. 218. Se, regularmente intimada, **a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado**, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.

Em resumo, a legislação processual penal, em uma interpretação a *contrario sensu*, autoriza o adiamento (não comparecimento de testemunha) de depoimentos previamente agendados em caso de ocorrer “motivo justificado”.

Por fim, o Peticionante destaca que esta comunicação prévia se pauta na sua boa fé e lealdade perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito e perante o Senado Federal, registrando-se que, embora o prazo de duração da CPI do Crime Organizado encontre o seu termo final no próprio dia 14/04/2006, o Peticionante se encontra à disposição para, a qualquer tempo, prestar os esclarecimentos que o Parlamento julgue necessários sobre o tema em pauta.

2

Termos em que, pede-se deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2026.


CARLO HUBERTH C.C. E LUCHIONE

OAB/RJ 47.698


JOAQUIM JAIR XIMENES JUNIOR

OAB/DF 28.424

Rol de documentos Anexos

- 1-** Procuração.
- 2-** 02 Receituários de Controle Especial (Tramal e Miosan) - dia 06.04.2026
- 3-** Atestado médico de afastamento de atividades por lombalgia aguda - 13.04.2026.
- 4-** Receituário – 13.04.2026